



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/15.

**Amplia o número de vagas em cargos de provimento efetivo e comissionado, altera os anexos C, F e G e acrescenta o anexo I à Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

### **A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criadas 15 (quinze) vagas para o cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo, Código TJ/NF, passando o anexo C da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, a vigorar conforme o anexo A desta Lei.

**Art. 2º** Ficam criadas 1 (uma) vaga para o cargo de Código TJ/DCA-3, 2 (duas) vagas para o cargo de Código TJ/DCA-4, 3 (três) vagas para o cargo de Código TJ/DCA-9, 1 (uma) vaga para o cargo de Código TJ/DCA-10, 5 (cinco) vagas para o cargo de Código TJ/DCA-12 e 3 (três) vagas para o cargo de Código TJ/DCA-14, todos de provimento em comissão, consoante especificação em Resolução do Tribunal Pleno, passando o anexo F da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, a vigorar conforme o anexo B desta Lei.

**Art. 3º** O artigo 3º, o §3º do art. 7º e o art. 29, caput e §2º, todos da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º O quadro de pessoal do Poder Judiciário de Roraima compõe-se dos cargos de provimento efetivo, integrantes da carreira, dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança. (NR)

Art.7º.....

I – .....

II – .....

III – .....

§1º .....

§2º .....

§3º As atribuições são aquelas definidas em Lei, enquanto que a distribuição das vagas e as lotações dos ocupantes desses cargos serão disciplinadas em Resolução do Tribunal Pleno. (NR)



Art. 29. Os ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça – em extinção, TJ/MN, perceberão a diferença individual do percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/MN. (NR)

§1º .....

§2º A diferença individual integrará apenas a base de cálculo da gratificação natalina, da remuneração de férias, do adicional do serviço extraordinário, do adicional noturno e dos descontos legais obrigatórios. (NR)

**Art. 4º** O anexo G da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, passa a vigorar com os quantitativos constantes no anexo C da presente Lei.

**Art. 5º** Fica acrescido o anexo I à Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, com as funções de confiança e seus respectivos valores, conforme anexo D desta Lei.

**Art. 6º** Nas licenças para tratamento de saúde de até 120 (cento e vinte) dias dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a perícia será feita por médico do setor de saúde do Órgão e, quando superior a esse prazo, por junta médica oficial.

**Parágrafo único.** O servidor que, durante o mesmo exercício, atingir o limite de 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, será submetido à inspeção por junta médica oficial para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2016.

Deputado **JALSER RENIER**  
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**  
1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**  
2º Secretário



## ANEXOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/15

### ANEXO A - Cargos Efetivos de Nível Fundamental

Código	Cargo	Quantidade	Venc. Inicial	Sub Total
TJ/NF	Auxiliar Administrativo	35	1.757,27	61.504,45
	Motorista - Em extinção	18	1.757,27	31.630,86
<b>TOTAL</b>	-	<b>53</b>	<b>1.757,27</b>	<b>93.135,31</b>

### ANEXO B – Cargos em Comissão

Código	Qtd.	Venc. Inicial	Sub Total
TJ/DCA-1	1	15.987,38	15.987,38
TJ/DCA-2	5	14.211,01	71.055,05
TJ/DCA-3	5	9.613,91	48.069,55
TJ/DCA-4	49	9.613,91	471.081,59
TJ/DCA-5	47	8.182,03	384.555,41
TJ/DCA-6	74	7.159,30	529.788,20
TJ/DCA-7	5	6.750,18	33.750,90
TJ/DCA-8	15	6.750,18	101.252,70
TJ/DCA-9	13	6.341,08	82.434,04
TJ/DCA-10	2	6.341,08	12.682,16
TJ/DCA-11	13	6.341,08	82.434,04
TJ/DCA-12	60	5.522,88	331.372,80
TJ/DCA-13	34	4.500,12	153.004,08
TJ/DCA-14	16	3.600,10	57.601,60
TJ/DCA-15	39	3.068,27	119.662,53
TJ/DCA-16	14	3.068,27	42.955,78
TJ/DCA-17	1	2.659,14	2.659,14
TJ/DCA-18	11	2.659,14	29.250,54
TJ/DCA-19	13	2.659,14	34.568,82
<b>TOTAL</b>	<b>417</b>		<b>2.604.166,31</b>

### ANEXO C – Resumo do Quadro de Pessoal

Cargos	Quantidade	Subtotal (R\$)
Efetivos	787	2.897.554,45
Comissionados	417	2.604.166,31
<b>TOTAL</b>	<b>1204</b>	<b>5.501.720,76</b>

### ANEXO D – Funções de Confiança

Código	Valor (R\$)
TJ/FC-1	3.500,00
TJ/FC-2	3.000,00
TJ/FC-3	1.500,00
TJ/FC-4	750,00